	1100. DCA2CE65_B13A318C_06/6718A-53BB2136
	ç
	α
	Д
	ù
	ď
	α
	7
	'n
ď	2
>	ζ
_	Ċ
ഗ	α
⋖	7
Δ	⊴
⋖	7
z,	ά
₽	ď
さ	ď
≅	۲
⇆	č
=	۶
ᄂ	۲
7	Ξ
õ	ç
Į	₽
⋖	ç
7	(
O.	9
Ò	ď
\vdash	5
2	ç
ite por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.	2.
٣	٥
\approx	٥
Ξ	7
8	č
0	ş
₹	2
₫	2
Ε	5
<u>ख</u>	2
ē	à
₽	٥
0	ţ
ď	Ç
ento foi assinado	Ť
SS	ď
ŭ	ç
. <u> </u>	٤
Ψ.	ċ
둳	ŧ
ē	7
ste documento foi assinado digitalmente por R	±
긋	U
ŏ	(
О	g
ţ	ŭ
ŝ	S
_	đ
	٥.
	ζ
	rôn
	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De//	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	;

Proc. №		
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 173/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1537/2014 - 15 Volumes.

Apenso: Processo nº 973/2015.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS.

4- Exercício: 2013.

5- Responsáveis: Srs. Pedro da Costa Carvalho (01/01 a 30/07) e Paulo Henrique do Nascimento Martins (01/08 a 31/12), Diretor-Presidente do MANAUSTRANS, à época. **6- Unidade Técnica:** DICAI/MA - Relatório Conclusivo nº 03/2015 (fls. 2785/2797) e

DICOP - Relatório Conclusivo nº 125/2015 (fls. 2800/2837).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3352/2015-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2839/2843).

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS (U.G. 500201), de responsabilidade dos Senhores **Pedro da Costa Carvalho** (período de 01.01.2013 a 30.07.2013) e **Paulo Henrique do Nascimento Martins** (período de 01.08.2013 a 31.12.2013), Presidentes e Ordenadores de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação Senhores **Pedro da Costa Carvalho** (período de 01.01.2013 a 30.07.2013) e **Paulo Henrique do Nascimento Martins** (período de 01.08.2013 a 31.12.2013), Presidentes e Ordenadores de Despesas, à época;

	σ
	de e informe o código: DCA2CE65-B13A318C-0646718A-53BB2139
	ò
	ď
	뚰
	ì
	∀
	α
	7
	2
ď	5
NÃ DA SILVA.	ç
=	C
(C)	$\frac{2}{\alpha}$
⋖	Ċ
	⋪
ĭ≰	÷
5	ď
Ì	Š
ਹ	Ē
$\overline{\alpha}$	ਟ
\overline{z}	9
\equiv	۲
두	ř
₹	Ξ
Ö	۶
Ţ	≓
\$	Ş
€	_
S	
0	ď
Ĕ.	5
2	÷
inte por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	.⊆
ö	Œ
ĕ	4
≒	ď
ă	2
Ð	ž
Ħ	2
ě	2
╧	č
Ħ	2
<u>_</u>	π
ਰ	ď
유	=
ă	7
.⊆	Ξ
SS	č
ď	ç
.⊆	₹
	ċ
¥	ŧ
nento foi assinado digitalmen	0
Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	4
2	ď
ŏ	0
O	Š
ίŧ	ď
Щ	č
_	π
	<u></u>
	nferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
	'n
	₽

Diario Eletronico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. №		
Fls. N⁰		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 173/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.3.1-** Encaminhe à atual Administração do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS (U.G. 500201), cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº. 03/2015 DICAI-MA, às fls. 2785/2797; do Relatório Conclusivo nº. 125/2015 DICOP, às fls. 2800/2837 e do Parecer Ministerial nº. 3352/2015, às fls. 2839/2843, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras:
- **9.3.2-** Arquive o Processo Apenso nº 973/2015 Julgado conforme Decisão nº. 94/2015 TCE Tribunal Pleno);
- 9.3.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela irregularidade das Contas, com aplicação de multas ao responsável.

- 10- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 24 de fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral